



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0002

MACAPÁ, 04 DE JANEIRO DE 1989 - 4ª - FEIRA

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA
Secretário de Saúde
Dr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 230/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de janeiro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território e tendo em vista o teor do Memorando nº 066/88-DC/SEAD,

RESOLVE:

Alterar o texto central da Portaria (P) nº 023, de 02 de fevereiro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 29 de outubro de 1972, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1977, alterada pelos Decretos-Leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1977 e 2.153, de 14 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 143-DASP, de 17 de julho de 1974 e, tendo em vista o exercício durante sete (07) anos completos em cargo em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superiores, declaro que o servidor ARTUR DE JESUS BARBOSA SUTÁI, ocupante do cargo de Analista do Sistema, código NS-501, classe "A", referência NS 10, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, faz jus a contar de 1/1/89, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo a importância equivalente a fração de dois quintos (2/5) sendo: um quinto (1/5) do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Informática, código

DAS-101.2 e um quinto (1/5) do cargo de Natureza Especial do Secretário de Planejamento e Coordenação, código DAS-101.3.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, Macapá-AP, 26 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GIFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 231 /88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território, na forma do que dispõe o Decreto nº 84.712, de 16.02.81, combinado com as Portarias nºs 330/81-MEC, de 04.05.81 e 3042/88-SRH/SEAD, de 18.11.88, publicada no Diário Oficial da União de 21.11.88,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, atípica, correspondente ao interstício 01.01.82 a 31.12.82, aos servidores integrantes da Carreira do Magistério, pertencente à Tabela Permanente do Governo deste Território, lotados na SEEC, nas seguintes classes, com efeitos financeiros a contar de 01.01.83.

Ja existe no Arquivo

a) Professor de Ensino de 1º e 2º Graus,
I - Da Classe "C", referência 1, para a referência 2 da mesma classe, a

- 01 - Aécio Flávio de Oliveira Mota
- 02 - Antonio Carlos de Moraes Favacho
- 03 - Antonio Farias da Silva
- 04 - Françoise Feitosa Sosa Suarez
- 05 - Guaraci Cardoso Soares
- 06 - Izabel Ferreira de Oliveira
- 07 - José de Souza Nazaré
- 08 - José Jaime de Lima
- 09 - José João dos Santos
- 10 - Leonor Vasconcelos Barbosa
- 11 - Lúcia Duarte de Medeiros
- 12 - Maria de Fátima Pinheiro da Silva
- 13 - Orlandina Banha Bastos
- 14 - Pedro Braga de Souza Júnior
- 15 - Wanderley Machado da Silva

II - Da Classe "B", referência 1, para a referência 2, da mesma classe, a

- 01 - Carlos Alberto Barbosa da Silva
- 02 - Evalde Mota de Oliveira
- 03 - José Maurício Farias da Penha
- 04 - Matilde Lopes Moreira

III - Da classe "A", referência 1, para a referência 2, da mesma classe, a

- 01 - Emília Souza de Castro
- 02 - Maria Terezinha Pinto Guimarães

Departamento de Pessoal, em Macapá, 26 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) nº 232/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exm. Sr.

Governador deste Território, na forma do que dispõe o Decreto nº 85.712, de 06.02.81, combinado com as Portarias nºs 330/81-MEC, de 04.05.81 e 3042/88-SRH-SEDAP, de 18.11.88, publicados no Diário Oficial da União de 21.11.88,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, atípica, correspondente ao interstício 01.01.83 a 31.12.83, aos servidores integrantes da Carreira do Magistério, pertencentes à Tabela Permanente do Governo deste Território, lotados na SEEC, nas seguintes classes, com efeitos financeiros a contar de 01.01.84.

a) Professor de Ensino de 1º e 2º Graus,

I - Da classe "C", referência 2, para a referência 3, da mesma classe, a

- 01 - Aécio Flávio de Oliveira Mota
- 02 - Antonio Carlos de Moraes Favacho
- 03 - Antonio Farias da Silva
- 04 - Françoise Feitosa Sosa Suarez
- 05 - Guaraci Cardoso Soares
- 06 - Izabel Ferreira de Oliveira
- 07 - José de Souza Nazaré
- 08 - José Jaime de Lima
- 09 - José João dos Santos
- 10 - Leonor Vasconcelos Barbosa
- 11 - Lúcia Duarte de Medeiros
- 12 - Maria de Fátima Pinheiro da Silva
- 13 - Orlandina Banha Bastos
- 14 - Pedro Braga de Souza Júnior
- 15 - Wanderley Machado da Silva

II - Da classe "B", referência 2, para a referência 3, da mesma classe, a

- 01 - Carlos Alberto Barbosa da Silva
- 02 - Evaldy Mota de Oliveira
- 03 - José Maurício Farias da Penha
- 04 - Matilde Lopes Moreira

III - Da classe "A", referência 2, para a referência 3, da mesma classe, a

- 01 - Emília Souza de Castro
- 02 - Maria Terezinha Pinto Guimarães

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Estado do Amapá

DIRETOR

Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas
Horário : Das 14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 5.040,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 12.442,50
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 45,00
Número atrasado..... Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Departamento de Pessoal, em Macapá, 26 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 233/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041 de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território, na forma do que dispõe o Decreto nº 85.712, de 16.02.81, combinado com as Portarias nºs 330/81-MEC, de 04.05.81 e 3042/88-SRH-SEDAP, de 18.11.88, publicadas no Diário Oficial da União de 21.11.88,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, atípica, correspondente ao interstício 01.01.84 a 31.12.84, aos servidores integrantes da Carreira do Magistério, pertencentes à Tabela Permanente do Governo deste Território, lotados na SEEC, nas seguintes classes, com efeitos financeiros a contar de 01.01.85.

a) Professor de Ensino de 1º e 2º Graus,

I - Da classe "C", referência 3, para a referência 4, da mesma classe, a

- 01 - Aécio Flávio de Oliveira Mota
- 02 - Antonio Carlos de Moraes Favacho
- 03 - Antonino Farias da Silva
- 04 - Françoise Feitosa Sosa Suarez
- 05 - Guaraci Cardoso Soares
- 06 - Izabel Ferreira de Oliveira
- 07 - José de Souza Nazaré
- 08 - José Jaime de Lima
- 09 - José João dos Santos
- 10 - Leonor Vasconcelos Barbosa
- 11 - Lúcia Duarte de Medeiros
- 12 - Maria de Fátima Pinheiro da Silva
- 13 - Orlandina Banha Bastos
- 14 - Pedro Braga de Souza Júnior
- 15 - Wanderley Machado da Silva

II - Da classe "B", referência 3, para a referência 4, da mesma classe, a

- 01 - Carlos Alberto Barbosa da Silva
- 02 - Evaldy Mota de Oliveira
- 03 - José Maurício Farias da Penha
- 04 - Matilde Lopes Moreira

III - Da classe "A", referência 3, para a referência 4, da mesma classe, a

- 01 - Emília Souza de Castro

02 - Maria Terezinha Pinto Guimarães

Departamento de Pessoal, em Macapá, 26 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 234/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território, na forma do que dispõe o Decreto nº 85.712 de 16.02.81, combinado com as Portarias nºs 330/81-MEC, de 04.05.81 e 3042/88-SRH-SEDAP, de 18.11.88, publicadas no Diário Oficial da União de 21.11.88,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Vertical, atípica, correspondente ao interstício 01.01.85 a 31.12.85, aos servidores integrantes da Carreira do Magistério, pertencente à Tabela Permanente do Governo deste Território, lotados na SEEC, com efeitos financeiros a contar de 01.01.86.

a) Professor de Ensino de 1º e 2º Graus

I - Da Classe "C", referência 4, para a Classe "D", referência 1, a

- 01 - Aécio Flávio de Oliveira Mota
- 02 - Antonio Carlos de Moraes Favacho
- 03 - Antonino Farias da Silva
- 04 - Françoise Feitosa Sosa Suarez
- 05 - Guaraci Cardoso Soares
- 06 - Izabel Ferreira de Oliveira
- 07 - José de Souza Nazaré
- 08 - José Jaime de Lima
- 09 - José João dos Santos
- 10 - Leonor Vasconcelos Barbosa
- 11 - Lúcia Duarte de Medeiros
- 12 - Maria de Fátima Pinheiro da Silva
- 13 - Orlandina Banha Bastos
- 14 - Pedro Braga de Souza Júnior
- 15 - Wanderley Machado da Silva

II - Da classe "B", referência 4, para a classe "C", referência 1, a

- 01 - Carlos Alberto Barbosa da Silva
- 02 - Evaldy Mota de Oliveira
- 03 - José Maurício Farias da Penha
- 04 - Matilde Lopes Moreira

III - Da classe "A", referência 4, para a classe "B", referência 1, a

- 01 - Emília Souza de Castro

02 - Maria Terezinha Pinto Guimarães

Departamento de Pessoal, em Macapá, 26 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 235/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território, na forma do que dispõe o Decreto nº 85.712, de 16.02.81, combinado com as Portarias nºs 330/81-MEC, de 04.05.81 e 3042/88-SRH/SEDAP, de 18.11.88, publicada no Diário Oficial da União de 21.11.88,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, atípica, correspondente ao interstício 01.01.86 a 31.12.86, aos servidores integrantes da Carreira do Magistério, pertencentes à Tabela Permanente, do Governo deste Território, lotados na SEEC, nas seguintes classes, com efeitos financeiros a contar de 01.01.87.

a) Professor de Ensino de 1º e 2º Graus

I - Da classe "D", referência 1, para a referência 2 da mesma classe, a

- 01 - Aécio Flávio de Oliveira Mota
- 02 - Antonio Carlos de Moraes Favacho
- 03 - Antonino Farias da Silva
- 04 - Françoise Feitosa Sosa Suarez
- 05 - Guaraci Cardoso Soares
- 06 - Izabel Ferreira de Oliveira
- 07 - José de Souza Nazaré
- 08 - José Jaime de Lima
- 09 - José João dos Santos
- 10 - Leonor Vasconcelos Barbosa
- 11 - Lúcia Duarte de Medeiros
- 12 - Maria de Fátima Pinheiro da Silva
- 13 - Orlândina Banha Bastos
- 14 - Pedro Braga de Souza Júnior
- 15 - Wanderley Machado da Silva

II - Da classe "C", referência 1, para a referência 2, da mesma classe, a

- 01 - Carlos Alberto Barbosa da Silva
- 02 - Evaldy Mota de Oliveira
- 03 - José Maurício Farias da Penha
- 04 - Matilde Lopes Moreira

III - Da classe "B", referência 1, para a referência 2, da mesma classe, a

- 01 - Emília Souza de Castro

02 - Maria Terezinha Pinto Guimarães

Departamento de Pessoal, em Macapá, 26 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 236/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território, na forma do que dispõe o Decreto nº 85.712, de 16.02.81, combinado com as Portarias nºs 330/81-MEC, de 04.05.81 e 3042/88-SRH/SEDAP, de 18.11.88, publicadas no Diário Oficial da União de 21.11.88,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, atípica, correspondente ao interstício 01.01.87 a 31.12.87, aos servidores integrantes da Carreira do Magistério, pertencentes à Tabela Permanente do Governo deste Território, lotados na SEEC, nas seguintes classes, com efeitos financeiros a contar de 01.01.88.

a) Professor de Ensino de 1º e 2º Graus

I - Da classe "D", referência 2, para a referência 3, da mesma classe, a

- 01 - Aécio Flávio de Oliveira Mota
- 02 - Antonio Carlos de Moraes Favacho
- 03 - Antonino Farias da Silva
- 04 - Françoise Feitosa Sosa Suarez
- 05 - Guaraci Cardoso Soares
- 06 - Izabel Ferreira de Oliveira
- 07 - José de Souza Nazaré
- 08 - José Jaime de Lima
- 09 - José João dos Santos
- 10 - Leonor Vasconcelos Barbosa
- 11 - Lúcia Duarte de Medeiros
- 12 - Maria de Fátima Pinheiro da Silva
- 13 - Orlândina Banha Bastos
- 14 - Pedro Braga de Souza Júnior
- 15 - Wanderley Machado da Silva

II - Da classe "C", referência 2, para a referência 3, da mesma classe, a

- 01 - Carlos Alberto Barbosa da Silva
- 02 - Evaldy Mota de Oliveira
- 03 - José Maurício Farias da Penha
- 04 - Matilde Lopes Moreira

III - Da classe "B", referência 2, para a referência 3, da mesma classe, a

- 01 - Emília Souza de Castro

02 - Maria Terezinha Pinto Guimarães

Departamento de Pessoal, em Macapá-AP, 26 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 237/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território, na forma do que dispõe o Decreto nº 85.712, de 16.02.81, combinado com as Portarias nºs 330/81-MEC, de 04.05.81 e 3042/88-SRH/SEDAP, de 18.11.88, publicadas no Diário Oficial da União de 21.11.88,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, atípica, correspondente ao interstício 01.01.88 a 31.12.88, aos servidores integrantes da Carreira do Magistério, pertencentes à Tabela Permanente do Governo deste Território, lotados na SEEC, nas seguintes classes, com efeitos financeiros a contar de 01.01.89.

a) Professor de Ensino de 1º e 2º Graus

I - Da classe "C", referência 3, para a referência 4, da mesma classe, a

- 01 - Carlos Alberto Barbosa da Silva
- 02 - Evaldy Mota de Oliveira
- 03 - José Maurício Farias da Penha
- 04 - Matilde Lopes Moreira

II - Da classe "B", referência 3, para a referência 4, da mesma classe, a

- 01 - Emília Souza de Castro
- 02 - Maria Terezinha Pinto Guimarães

Departamento de Pessoal, em Macapá, 26 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 238/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território e tendo em vista o artigo 22º do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, na Carreira Policial Civil deste Território, de acordo com o art. 2º, combinado com os artigos 3º, 4º e 19º, do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980, com a aplicação da Portaria nº 3287/88-SRH-SEDAP, de 02.12.88, com efeitos financeiros a contar de 01.09.85.

A) NO QUADRO PERMANENTE DESTA TERRITÓRIO:

I - Na Categoria Funcional de Agente de Polícia, do Padrão I, para o Padrão II, da classe Segunda, a

- 01 - Ápio Franfort Filocreão
- 02 - José Façanha Cordeiro
- 03 - Raimundo Pompeu do Nascimento

Departamento de Pessoal, em Macapá, 28 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 239/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território, e tendo em vista o artigo 22º do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, na Carreira Policial Civil deste Território, de acordo com o artigo 2º combinado com os artigos 3º, 4º e 19º, do Decreto 84.669, de 20 de abril de 1980, com a aplicação da Portaria nº 3287/88-SRH-SEDAP, de 02.12.88, com efeitos financeiros a contar de 01.03.86.

A) NO QUADRO PERMANENTE DESTA TERRITÓRIO

I - Na Categoria Funcional de Agente de Polícia, do Padrão I, para o Padrão II, da classe SEGUNDA, a

- 01 - Benedito Miranda Frazão
- 02 - Elias Nunes dos Santos
- 03 - João Borges

Departamento de Pessoal, em Macapá, 28 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 240/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território e tendo em

vista o artigo 22º do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, na Carreira Policial Civil deste Território, de acordo com o art. 2º, combinado com os artigos 3º, 4º e 19º, do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980, com a aplicação da Portaria nº 3287/88-SRH-SEDAP, de 02.12.88, com efeitos financeiros a contar de 01.09.86.

A) NO QUADRO PERMANENTE DESTE TERRITÓRIO:

- I - Na Categoria Funcional de Agente de Polícia do Padrão II, para o Padrão III, da classe SEGUNDA, a
- 01 - Ápio Franfort Filocreão
- II - Na Categoria Funcional de Escrivão de Polícia, do Padrão III, para o Padrão IV, da classe PRIMEIRA, a
- 01 - Anadir Augusta Farias da Silva

Departamento de Pessoal, em Macapá, 28 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 241/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território e tendo em vista o artigo 22º do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, na Carreira Policial Civil deste Território, de acordo com o art. 2º, combinado com os artigos 3º, 4º e 19º, do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980, com a aplicação da Portaria nº 3287/88-SRH-SEDAP, de 02.12.88, com efeitos financeiros a contar de 01.03.87.

A) NO QUADRO PERMANENTE DESTE TERRITÓRIO:

- I - Na Categoria Funcional de Agente de Polícia, do Padrão II, para o Padrão III, da classe SEGUNDA, a
- 01 - Elias Nunes dos Santos
- 02 - João Borges
- 03 - José Façanha Cordeiro
- 04 - Raimundo Pompeu do Nascimento

Departamento de Pessoal, em Macapá, 28 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 242/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território, e tendo em vista o artigo 22º do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

buições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território, e tendo em vista o artigo 22º do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, na Carreira Policial Civil deste Território, de acordo com o artigo 2º, combinado com os artigos 3º, 4º e 19º, do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980, com a aplicação da Portaria nº 3287/88-SRH-SEDAP, de 02.12.88, com efeitos financeiros a contar de 01.09.87.

A) NO QUADRO PERMANENTE DESTE TERRITÓRIO:

- I - Na Categoria Funcional de Agente de Polícia, do Padrão III, para o Padrão IV, da classe "SEGUNDA", a
- 01 - Ápio Franfort Filocreão
- Do Padrão II, para o Padrão III, da classe "SEGUNDA", a
- 01 - Benedito Miranda Frazão

Departamento de Pessoal, em Macapá, 28 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/AP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 243/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território, e tendo em vista o artigo 22º do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, na Carreira Policial Civil deste Território, de acordo com o artigo 2º combinado com os artigos 3º, 4º e 19º, do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980, com a aplicação da Portaria nº 3287/88-SRH-SEDAP, de 02.12.88, com efeitos financeiros a contar de 01.03.88.

A) NO QUADRO PERMANENTE DESTE TERRITÓRIO:

- I - Na Categoria Funcional de Agente de Polícia, do Padrão III, para o Padrão IV, da classe SEGUNDA, a
- 01 - Elias Nunes dos Santos
- 02 - João Borges
- 03 - José Façanha Cordeiro

Departamento de Pessoal, em Macapá, 28 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/AP

02 - Maria Terezinha Pinto Guimarães

Departamento de Pessoal, em Macapá-AP, 26 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 237/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território, na forma do que dispõe o Decreto nº 85.712, de 16.02.81, combinado com as Portarias nºs 330/81-MEC, de 04.05.81 e 3042/88-SRH/SEDAP, de 18.11.88, publicadas no Diário Oficial da União de 21.11.88,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, atípica, correspondente ao interstício 01.01.88 a 31.12.88, aos servidores integrantes da Carreira do Magistério, pertencentes à Tabela Permanente do Governo deste Território, lotados na SEEC, nas seguintes classes, com efeitos financeiros a contar de 01.01.89.

a) Professor de Ensino de 1º e 2º Graus

I - Da classe "C", referência 3, para a referência 4, da mesma classe, a

- 01 - Carlos Alberto Barbosa da Silva
- 02 - Evaldy Mota de Oliveira
- 03 - José Maurício Farias da Penha
- 04 - Matilde Lopes Moreira

II - Da classe "B", referência 3, para a referência 4, da mesma classe, a

- 01 - Emília Souza de Castro
- 02 - Maria Terezinha Pinto Guimarães

Departamento de Pessoal, em Macapá, 26 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 238/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território e tendo em vista o artigo 22º do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, na Carreira Policial Civil deste Território, de acordo com o art. 2º, combinado com os artigos 3º, 4º e 19º, do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980, com a aplicação da Portaria nº 3287/88-SRH-SEDAP, de 02.12.88, com efeitos financeiros a contar de 01.09.85.

A) NO QUADRO PERMANENTE DESTE TERRITÓRIO:

I - Na Categoria Funcional de Agente de Polícia, do Padrão I, para o Padrão II, da classe Segunda, a

- 01 - Ápio Franfort Filocreão
- 02 - José Façanha Cordeiro
- 03 - Raimundo Pompeu do Nascimento

Departamento de Pessoal, em Macapá, 28 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 239/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território, e tendo em vista o artigo 22º do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, na Carreira Policial Civil deste Território, de acordo com o artigo 2º combinado com os artigos 3º, 4º e 19º, do Decreto 84.669, de 20 de abril de 1980, com a aplicação da Portaria nº 3287/88-SRH-SEDAP, de 02.12.88, com efeitos financeiros a contar de 01.03.86.

A) NO QUADRO PERMANENTE DESTE TERRITÓRIO

I - Na Categoria Funcional de Agente de Polícia, do Padrão I, para o Padrão II, da classe SEGUNDA, a

- 01 - Benedito Miranda Frazão
- 02 - Elias Nunes dos Santos
- 03 - João Borges

Departamento de Pessoal, em Macapá, 28 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 240/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território e tendo em

vista o artigo 22º do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, na Carreira Policial Civil deste Território, de acordo com o art. 2º, combinado com os artigos 3º, 4º e 19º, do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980, com a aplicação da Portaria nº 3287/88-SRH-SEDAP, de 02.12.88, com efeitos financeiros a contar de 01.09.86.

A) NO QUADRO PERMANENTE DESTE TERRITÓRIO:

I - Na Categoria Funcional de Agente de Polícia do Padrão II, para o Padrão III, da classe SEGUNDA, a

01 - Ápio Franfort Filocreão

II - Na Categoria Funcional de Escrivão de Polícia, do Padrão III, para o Padrão IV, da classe PRIMEIRA, a

01 - Anadir Augusta Faria da Silva

Departamento de Pessoal, em Macapá, 28 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 241/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território e tendo em vista o artigo 22º do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, na Carreira Policial Civil deste Território, de acordo com o art. 2º, combinado com os artigos 3º, 4º e 19º, do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980, com a aplicação da Portaria nº 3287/88-SRH-SEDAP, de 02.12.88, com efeitos financeiros a contar de 01.03.87.

A) NO QUADRO PERMANENTE DESTE TERRITÓRIO:

I - Na Categoria Funcional de Agente de Polícia, do Padrão II, para o Padrão III, da classe SEGUNDA, a

01 - Elias Nunes dos Santos

02 - João Borges

03 - José Façanha Cordeiro

04 - Raimundo Pompeu do Nascimento

Departamento de Pessoal, em Macapá, 28 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 242/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território, e tendo em vista o artigo 22º do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

buições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território, e tendo em vista o artigo 22º do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, na Carreira Policial Civil deste Território, de acordo com o artigo 2º, combinado com os artigos 3º, 4º e 19º, do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980, com a aplicação da Portaria nº 3287/88-SRH-SEDAP, de 02.12.88, com efeitos financeiros a contar de 01.09.87.

A) NO QUADRO PERMANENTE DESTE TERRITÓRIO:

I - Na Categoria Funcional de Agente de Polícia, do Padrão III, para o Padrão IV, da classe "SEGUNDA", a

01 - Ápio Franfort Filocreão

do Padrão II, para o Padrão III, da classe "SEGUNDA", a

01 - Benedito Miranda Frazão

Departamento de Pessoal, em Macapá, 28 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/AP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 243/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território, e tendo em vista o artigo 22º do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, na Carreira Policial Civil deste Território, de acordo com o artigo 2º combinado com os artigos 3º, 4º e 19º, do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980, com a aplicação da Portaria nº 3287/88-SRH-SEDAP, de 02.12.88, com efeitos financeiros a contar de 01.03.88.

A) NO QUADRO PERMANENTE DESTE TERRITÓRIO:

I - Na Categoria Funcional de Agente de Polícia, do Padrão III, para o Padrão IV, da classe SEGUNDA, a

01 - Elias Nunes dos Santos

02 - João Borges

03 - José Façanha Cordeiro

Departamento de Pessoal, em Macapá, 28 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/AP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 244/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território e tendo em vista o artigo 22º do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, na Carreira Policial Civil deste Território, de acordo com o artigo 2º combinado com os artigos 3º, 4º e 19º, do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980, com a aplicação da Portaria nº 3287/88-SRH-SEDAP, de 02.12.88, com efeitos financeiros a contar de 01.09.88.

A) NO QUADRO PERMANENTE DESTE TERRITÓRIO:

I - Na Categoria Funcional de Agente de Polícia, do Padrão III, para o Padrão IV, da classe "SEGUNDA", a
01 - Raimundo Pompeu do Nascimento

Departamento de Pessoal, em Macapá, 28 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/AP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 245/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território e tendo em vista o artigo 22º do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Vertical, na Carreira Policial Civil deste Território, de acordo com o artigo 25 do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, com a nova redação dada pelo Decreto nº 89.310, de 19 de janeiro de 1984 e a Instrução Normativa nº 120/81-DASP e com a aplicação da Portaria nº 3287/88-SRH-SEDAP, com efeitos financeiros a contar de 01.09.88.

A) NO QUADRO PERMANENTE DESTE TERRITÓRIO:

I - Na Categoria Funcional de Agente de Polícia, da classe "SEGUNDA", Padrão IV, para a classe "PRIMEIRA", Padrão I, a

01 - Ápio Franfort Filocreão

Departamento de Pessoal, em Macapá, 28 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 555/88-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 94/88-SEMEC-PMM datado de 02 de setembro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Retificar o posicionamento do servidor ORIVALDO AZEVEDO DE SOUZA, no novo Plano de Classificação de Cargos e Salários da Categoria Funcional de Professor, Classe B, nível 2, para a Classe C, Nível 1, a partir do dia 16 de novembro de 1988.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 19 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 556/88-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 94/88-SEMEC-PMM datado de 02 de setembro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Retificar o posicionamento do servidor RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO, no novo Plano de Classificação de Cargos e Salários da Categoria Funcional de Professor, Classe D, Nível 2, para a Classe D, Nível 3, a partir de 16 de novembro de 1988.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 19 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 557/88-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições

legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 94/88-SEMEC-PMM datado de 02 de setembro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Retificar o posicionamento do servidor MANDEL AZEVEDO DE SOUZA, no novo Plano de Classificação de Cargos e Salários da Categoria Funcional de Professor, Classe C, Nível 2, para a Classe D, Nível 1, a partir do dia 16 de novembro de 1988.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 19 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 558/88-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 94/88-SEMEC-PMM datado de 02 de setembro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Retificar o posicionamento da servidora RUBENITA DE SOUZA MUNIZ, no novo Plano de Classificação de Cargos e Salários da Categoria Funcional de Especialista em Educação, Classe B, Nível 1, para a Classe B, Nível 2, a partir do dia 16 de novembro de 1988.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 19 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 559/88-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 94/88-SEMEC-PMM datado de 02 de setembro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Retificar o posicionamento do servidor AILSON COSTA DE OLIVEIRA, no novo Plano de Classificação de Cargos e Salários da Categoria Funcional de Professor, Classe C, Nível 2, para a Classe C, Nível 4, a partir do dia 16 de novembro de 1988.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 19 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 333/88 - PMM.

Institui o Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustível, Líquido e Gasosos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Macapá, os impostos de que trata o art. 156, Inciso II e III da Constituição do Brasil, de 05 de outubro de 1988:

I - Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITIPI.

II - Imposto Sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC.

Parágrafo Único - Os impostos de que trata este artigo, passam a integrar o Sistema Tributário do Município, instituído pela Lei nº 215/84 - PMM, de 27 de dezembro de 1984.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS

Art. 2º - O Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis, tem como fato gerador os atos onerosos sobre:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis;

III - acessão de direitos a aquisição dos bens imóveis, referidos nos itens anteriores.

Art. 3º - O Imposto de que trata o artigo anterior não incide sobre:

I - a transmissão de direitos de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II - a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fu

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 244/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território e tendo em vista o artigo 22º do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, na Carreira Policial Civil deste Território, de acordo com o artigo 2º combinado com os artigos 3º, 4º e 19º, do Decreto nº de 20 de abril de 1980, com a aplicação da Portaria nº 3287/88-SRH-SEDAP, de 02.12.88, com efeitos financeiros a contar de 01.09.88.

A) NO QUADRO PERMANENTE DESTES TERRITÓRIOS:

- I - Na Categoria Funcional de Agente de Polícia, do Padrão III, para o Padrão IV, da classe "SEGUNDA", a
- 01 - Raimundo Pompeu do Nascimento

Departamento de Pessoal, em Macapá, 28 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/AP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 245/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território e tendo em vista o artigo 22º do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Vertical, na Carreira Policial Civil deste Território, de acordo com o artigo 25 do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, com a nova redação dada pelo Decreto nº 89.310, de 19 de janeiro de 1984 e a Instrução Normativa nº 120/81-DASP e com a aplicação da Portaria nº 3287/88-SRH-SEDAP, com efeitos financeiros a contar de 01.09.88.

A) NO QUADRO PERMANENTE DESTES TERRITÓRIOS:

- I - Na Categoria Funcional de Agente de Polícia, da classe "SEGUNDA", Padrão IV, para a classe "PRIMEIRA", Padrão I, a
- 01 - Ápio Franfort Filocreão

Departamento de Pessoal, em Macapá, 28 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 555/88-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 94/88-SEMEC-PMM datado de 02 de setembro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Retificar o posicionamento do servidor ORIVALDO AZEVEDO DE SOUZA, no novo Plano de Classificação de Cargos e Salários da Categoria Funcional de Professor, Classe B, nível 2, para a Classe C, Nível 1, a partir do dia 16 de novembro de 1988.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 19 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 556/88-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 94/88-SEMEC-PMM datado de 02 de setembro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Retificar o posicionamento do servidor RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO, no novo Plano de Classificação de Cargos e Salários da Categoria Funcional de Professor, Classe D, Nível 2, para a Classe D, Nível 3, a partir de 16 de novembro de 1988.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 19 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 557/88-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições

legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 94/88-SEMEC-PMM datado de 02 de setembro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Retificar o posicionamento do servidor MANDEL AZEVEDO DE SOUZA, no novo Plano de Classificação de Cargos e Salários da Categoria Funcional de Professor, Classe C, Nível 2, para a Classe D, Nível 1, a partir do dia 16 de novembro de 1988.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 19 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 558/88-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 94/88-SEMEC-PMM datado de 02 de setembro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Retificar o posicionamento da servidora RUBENITA DE SOUZA MUNIZ, no novo Plano de Classificação de Cargos e Salários da Categoria Funcional de Especialista em Educação, Classe B, Nível 1, para a Classe B, Nível 2, a partir do dia 16 de novembro de 1988.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 19 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 559/88-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 94/88-SEMEC-PMM datado de 02 de setembro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Retificar o posicionamento do servidor AILSON COSTA DE OLIVEIRA, no novo Plano de Classificação de Cargos e Salários da Categoria Funcional de Professor, Classe C, Nível 2, para a Classe C, Nível 4, a partir do dia 16 de novembro de 1988.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 19 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 333/88 - PMM.

Institui o Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustível, Líquido e Gasosos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Macapá, os impostos de que trata o art. 156, Inciso II e III da Constituição do Brasil, de 05 de outubro de 1988:

I - Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITIPI.

II - Imposto Sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC.

Parágrafo Único - Os impostos de que trata este artigo, passam a integrar o Sistema Tributário do Município, instituído pela Lei nº 215/84 - PMM, de 27 de dezembro de 1984.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS

Art. 2º - O Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis, tem como fato gerador os atos onerosos sobre:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis;

III - acessão de direitos a aquisição dos bens imóveis, referidos nos itens anteriores.

Art. 3º - O Imposto de que trata o artigo anterior não incide sobre:

I - a transmissão de direitos de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II - a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fu

são, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

Parágrafo Único - Nos casos referidos nos itens deste artigo, haverá incidência do imposto se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 4º - Não é devido o imposto:

I - nas transmissões de imóveis para a União, Estado, Distrito Federal, Município e respectivas Autarquias, quando destinados as suas finalidades essenciais,

II - nas transmissões de imóveis para partidos políticos, suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos.

Art. 5º - As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - transmissão compreendida no Sistema Financeiro da Habitação;

a) - sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento).

b) - sobre o valor restante: 2% (dois por cento).

II - Nas demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento).

Art. 6º - São Contribuintes do imposto:

I - os adquirentes de bens imóveis ou de direitos transmitidos,

II - os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda.

Parágrafo Único - Nas permutas, cada permutante pagará o imposto sobre o valor do bem adquirido.

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

Art. 8º - O valor venal será previamente fixado pelas repartições fiscais do município, com base nos valores constantes no cadastro Técnico Municipal.

Art. 9º - Nas arrematações, o valor será o correspondente ao preço do maior lance e, nas adjudicações e nas remissões, o correspondente ao laudo ou avaliação, nos termos da Lei Processual.

Art. 10 - O imposto será arrecadado antes de efetivar-se o ato de transmissão do bem ou do direito real.

Art. 11 - Os demais atos e procedimentos fiscais são os constantes no Código Tributário Municipal e outras normas complementares ou regulamentares.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DOS COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS

Art. 12 - O imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, tem como fato gerador a venda a varejo efetuada por estabelecimento que promova a sua comercialização.

Parágrafo Único - Considera-se a varejo, as vendas de qualquer quantidade, efetuadas ao consumidor final.

Art. 13 - O imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, não incide sobre a venda de óleo diesel.

Art. 14 - Considera-se local de operação aquele onde se encontrar o produto no momento da venda.

Art. 15 - Contribuinte do imposto é a pessoa proprietária ou responsável por estabelecimento comercial ou industrial que realizar as vendas descritas no art. 12.

§ 1º - Considera-se estabelecimento o local construído, ou não, onde o contribuinte exerce sua atividade em caráter permanente ou temporário, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos veículos utilizados para simples entrega de produtos a destinatários certos, em decorrência de operação já tributada.

Art. 16 - Consideram-se também contribuintes:

I - as sociedades civis de fins não econômicos, inclusive cooperativas, que pratiquem com habitualidade operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

II - os órgãos de administração pública direta ou indireta, de autarquias de empresa pública federal, estadual ou municipal, que venda a varejo combustíveis sujeitos ao imposto, ainda que a compradores de determinada categoria, profissional ou funcional.

Art. 17 - São responsáveis solidariamente, pelo pagamento do imposto devido:

I - o transportador, em relação ao produto transportado, e comercializado no varejo durante o transporte.

II - o proprietário ou responsável de armazém ou depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, combustíveis destinados a venda direta ao consumidor final.

Art. 18 - A base de cálculo do imposto é o valor da venda de combustível líquido ou gasoso a varejo, incluídas as despesas adicionais debitadas pelo vendedor ao comprador.

Art. 19 - A autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo, sempre que:

I - não forem exibidos ao Fisco os elementos necessários a comprovação do valor das vendas, inclusive nos casos de perda, extravio ou atraso na escrituração de livros ou documentos fiscais.

II - houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor real das operações de venda.

III - estiver ocorrendo venda ambulante a varejo, de produtos desacompanhados de documentos fiscais.

Art. 20 - Até que sejam fixadas em Lei Complementar as alíquotas máximas do imposto, não excederão a 3% (três por cento).

Art. 21 - O valor do imposto a recolher será apurado quinzenalmente pago através de Guia preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, objetivando a implantação de normas e procedimentos que se destinam a cobrança e fiscalização dos impostos de que trata esta Lei.

Art. 23 - O crédito tributário não liquidado nas épocas próprias fica sujeito a atualização monetária e os demais acréscimos estabelecidos no Código Tributário Municipal ou em regulamento próprio.

Art. 24 - Os impostos de que trata esta Lei, serão cobra

dos a partir do trigésimo dia, contados de sua publicação de acordo com o disposto no § 6º do Art. 34, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 25 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua vigência.

Art. 26 - Enquanto não entrar em vigor os Códigos Tributários dos Municípios de Santana e Ferreira Gomes, aplicar-se-á nas áreas dos novos municípios, o Sistema Tributário do Município de Macapá.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 334/88 - PMM.

Altera dispositivo da Lei nº 293/87-PMM, de 25 de novembro de 1987, que estabelece diretrizes básicas da gestão municipal, fixa estratégia para implantação da Reforma Administrativa, define instrumento de ação, níveis hierárquicos dos órgãos da Estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 2º, 4º, 6º, 13, 14, 33 e 39 da Lei nº 293/87-PMM, de 25 de novembro de 1987, que estabelece, diretrizes básicas de gestão municipal, fixa estratégia para implantação da Reforma Administrativa, define instrumentos de ação, níveis hierárquicos dos órgãos da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Macapá, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 1º - O Prefeito será substituído em suas ausências e/ou impedimentos pelo Vice-Prefeito, na ausência e/ou impedimento de ambos, pelo Presidente da Câmara Municipal de Macapá ou Membro da Mesa que estiver no exercício da Presidência.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, os Secretários, titulares de demais órgãos e servidores que integram a Administração Municipal, exercerão as atribuições de suas competências e responsabilidades, com observância dos princípios da Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis, Decretos e demais disposições legais vigentes, principalmente no que diz respeito a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade do serviço público municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, em adequação a Constituição da República Federativa do Brasil, as normas e diretrizes da legislação federal e desta Lei, implantará a reforma Administrativa e adotará as seguintes providências:

VI - Regime Jurídico único de trabalho: Estatutário.

Art. 6º -

V - Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - As atividades da Administração Municipal deverão ajustar-se as diretrizes orçamentárias do Município em consonância com a programação de desembolso.

Art. 13 -

I -

- b) Gabinete Militar
- c) Procuradoria Jurídica
- d) Auditoria Municipal
- e) Corregedoria Municipal
- f) Representações Externas

IV -

- a) Agência Distrital de Porto Grande
- b) Agência Distrital de Itaúbal do Pírim
- c) Agência Distrital de São Joaquim do Pacuí
- d) Agência Distrital do Bailique
- e) Agência Distrital de Serra do Navio
- f) Agência Distrital de Fazendinha
- g) Agência Distrital de Pedreira

Art. 39 - Os cargos em comissão e as funções gratificadas serão exercidas, preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional do Quadro de Pessoal da Prefeitura nos casos e condições previstas em Lei".

Art. 2º - Ficam revogados os Arts. 27 e 29 da Lei nº 293/87-PMM, de 25 de novembro de 1987 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 335/88 - PMM.

Altera dispositivo da Lei nº 294/87-PMM, de 25 de novembro de 1987, que dispõe sobre a reformulação do sistema de classificação de cargos, funções, vencimentos, salários e demais vantagens dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 9º, 10 e 22 da Lei nº 294/87-PMM, de 25 de novembro de 1987, que dispõe sobre a reformulação do sistema de classificação de cargos, funções, vencimentos, salários e demais vantagens dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O ingresso no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura, a partir da vigência desta Lei far-se-á no nível 1 da classe inicial, precedido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto as nomeações para cargos em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores em exercício, na data da promulgação da Nova Constituição que contarem com pelo menos cinco (5) anos continuados de serviço público, que passam a ser estáveis na forma regulada na Constituição.

§ 2º - Os servidores que contarem com menos cinco (5) anos de efetivo exercício continuarão regidos pela Consolidação da Lei do Trabalho até que seja promovido concurso público interno para efetivação nos respectivos cargos.

§ 3º - Os cargos em comissão serão providos, preferenci-

são, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

Parágrafo Único - Nos casos referidos nos itens deste artigo, haverá incidência do imposto se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 4º - Não é devido o Imposto:

I - nas transmissões de imóveis para a União, Estado, Distrito Federal, Município e respectivas Autarquias, quando destinados as suas finalidades essenciais.

II - nas transmissões de imóveis para partidos políticos, suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos.

Art. 5º - As alíquotas do Imposto são as seguintes:

I - transmissão compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação;

a) - sobre o valor efetivamente financiado: 0,5 (meio por cento).

b) - sobre o valor restante: 2% (dois por cento).

II - Nas demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento).

Art. 6º - São Contribuintes do Imposto:

I - os adquirentes de bens imóveis ou de direitos transmitidos.

II - os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda.

Parágrafo Único - Nas permutas, cada permutante pagará o imposto sobre o valor do bem adquirido.

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

Art. 8º - O valor venal será previamente fixado pelas repartições fiscais do município, com base nos valores constantes no cadastro Técnico Municipal.

Art. 9º - Nas arrematações, o valor será o correspondente ao preço do maior lance e, nas adjudicações e nas remissões, o correspondente ao laudo ou avaliação, nos termos da Lei Processual.

Art. 10 - O Imposto será arrecadado antes de efetivar-se o ato de transmissão do bem ou do direito real.

Art. 11 - Os demais atos e procedimentos fiscais são os constantes no Código Tributário Municipal e outras normas complementares ou regulamentares.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DOS COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS

Art. 12 - O Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, tem como fato gerador a venda a varejo efetuada por estabelecimento que promova a sua comercialização.

Parágrafo Único - Considera-se a varejo, as vendas de qualquer quantidade efetuadas ao consumidor final.

Art. 13 - O Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, não incide sobre a venda de Óleo diesel.

Art. 14 - Considera-se local de operação aquele onde se encontrar o produto no momento da venda.

Art. 15 - Contribuinte do Imposto é a pessoa proprietária ou responsável por estabelecimento comercial ou industrial que realizar as vendas descritas no art. 12.

§ 1º - Considera-se estabelecimento o local construído, ou não, onde o Contribuinte exerce sua atividade em caráter permanente ou temporário, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos veículos utilizados para simples entrega de produtos a destinatários certos, em decorrência de operação já tributada.

Art. 16 - Consideram-se também Contribuintes:

I - as sociedades civis de fins não econômicos, inclusive cooperativas, que pratiquem com habitualidade operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

II - os órgãos de administração pública direta ou indireta, de autarquias de empresa pública federal, estadual ou municipal, que venda a varejo combustíveis sujeitos ao imposto, ainda que a compradores de determinada categoria, profissional ou funcional.

Art. 17 - São responsáveis solidariamente, pelo pagamento do Imposto devido:

I - o transportador, em relação ao produto transportado, e comercializado no varejo durante o transporte.

II - o proprietário ou responsável de armazém ou depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, combustíveis destinados a venda direta a consumidor final.

Art. 18 - A base de cálculo do Imposto é o valor da venda de combustível líquido ou gasoso a varejo, incluídas as despesas adicionais debitadas pelo vendedor ao comprador.

Art. 19 - A autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo, sempre que:

I - não forem exibidos ao Fisco os elementos necessários a comprovação do valor das vendas, inclusive nos casos de perda, extravio ou atraso na escrituração de livros ou documentos fiscais.

II - houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor real das operações de venda.

III - estiver ocorrendo venda ambulante a varejo, de produtos desacompanhados de documentos fiscais.

Art. 20 - Até que sejam fixadas em Lei Complementar as alíquotas máximas do Imposto, não excederão a 3% (três por cento).

Art. 21 - O valor do Imposto a recolher será apurado quinzenalmente pago através de Guia preenchida pelo Contribuinte em modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá celebrar Convênios, objetivando a implantação de normas e procedimentos que se destinam a cobrança e fiscalização dos Impostos de que trata esta Lei.

Art. 23 - O crédito tributário não liquidado nas épocas próprias fica sujeito a atualização monetária e os demais acréscimos estabelecidos no Código Tributário Municipal ou em regulamento próprio.

Art. 24 - Os Impostos de que trata esta Lei, serão cobra

dqs a partir do trigésimo dia, contados de sua publicação de acordo com o disposto no § 6º do Art. 34, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 25 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua vigência.

Art. 26 - Enquanto não entrar em vigor os Códigos Tributários dos Municípios de Santana e Ferreira Gomes, aplicar-se-á nas áreas dos novos municípios, o Sistema Tributário do Município de Macapá.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 334/88 - PMM.

Altera dispositivo da Lei nº 293/87-PMM, de 25 de novembro de 1987, que estabelece diretrizes básicas da gestão municipal, fixa estratégia para implantação da Reforma Administrativa, define instrumento de ação, níveis hierárquicos dos órgãos da Estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 2º, 4º, 6º, 13, 14, 33 e 39 da Lei nº 293/87-PMM, de 25 de novembro de 1987, que estabelece diretrizes básicas de gestão municipal, fixa estratégia para implantação da Reforma Administrativa, define instrumentos de ação, níveis hierárquicos dos órgãos da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Macapá, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 1º - O Prefeito será substituído em suas ausências e/ou impedimentos pelo Vice-Prefeito, na ausência e/ou impedimento de ambos, pelo Presidente da Câmara Municipal de Macapá ou Membro da Mesa que estiver no exercício da Presidência.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, os Secretários, titulares de demais órgãos e servidores que integram a Administração Municipal, exercerão as atribuições de suas competências e responsabilidades, com observância dos princípios da Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis, Decretos e demais disposições legais vigentes, principalmente no que diz respeito a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade do serviço público municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, em adequação a Constituição da República Federativa do Brasil, as normas e diretrizes da legislação federal e desta Lei, implantará a reforma Administrativa e adotará as seguintes providências:

VI - Regime Jurídico único de trabalho: Estatutário.

Art. 6º -

V - Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - As atividades da Administração Municipal deverão ajustar-se as diretrizes orçamentárias do Município em consonância com a programação de desembolso.

Art. 13 -

I -

- b) Gabinete Militar
- c) Procuradoria Jurídica
- d) Auditoria Municipal
- e) Corregedoria Municipal
- f) Representações Externas

IV -

- a) Agência Distrital de Porto Grande
- b) Agência Distrital de Itaúbal do Píririm
- c) Agência Distrital de São Joaquim do Pacuí
- d) Agência Distrital do Bailique
- e) Agência Distrital de Serra do Navio
- f) Agência Distrital de Fazendinha
- g) Agência Distrital de Pedreira

Art. 39 - Os cargos em comissão e as funções gratificadas serão exercidas, preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional do Quadro de Pessoal da Prefeitura nos casos e condições previstas em Lei".

Art. 2º - Ficam revogados os Arts. 27 e 29 da Lei nº 293/87-PMM, de 25 de novembro de 1987 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 335/88 - PMM.

Altera dispositivo da Lei nº 294/87-PMM, de 25 de novembro de 1987, que dispõe sobre a reformulação do sistema de classificação de cargos, funções, vencimentos, salários e demais vantagens dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 9º, 10 e 22 da Lei nº 294/87-PMM, de 25 de novembro de 1987, que dispõe sobre a reformulação do sistema de classificação de cargos, funções, vencimentos, salários e demais vantagens dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O ingresso no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura, a partir da vigência desta Lei far-se-á no nível 1 da classe inicial, precedido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto as nomeações para cargos em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores em exercício, na data da promulgação da Nova Constituição que contarem com pelo menos cinco (5) anos continuados de serviço público, que passam a ser estáveis na forma regulada na Constituição.

§ 2º - Os servidores que contarem com menos cinco (5) anos de efetivo exercício continuarão regido pela Consolidação da Lei do Trabalho até que seja promovido concurso público interno para efetivação nos respectivos cargos.

§ 3º - Os cargos em comissão serão providos, preferenci-

almente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnico ou profissional de acordo com o que rege o art. 37, item V da Constituição.

Art. 10 - O regime jurídico dos servidores que compõem o quadro de pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Macapá, que contarem pelo menos com cinco (5) anos de efetivo exercício na data da promulgação da Nova Constituição é Estatutário, regido pela Lei nº 133/80 - PMM, de 26 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Macapá.

Art. 22 -

Parágrafo Único - Os cargos vagos serão preenchidos, tendo em vista as necessidades da Administração dependendo de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrente".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de dezembro de 1988

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 336/88 - PMM.

Altera dispositivo da Lei nº 296/87-CMM, de 25 de novembro de 1987, que dispõe sobre a reformulação do sistema de classificação de cargos, funções, vencimentos, salários e demais vantagens dos servidores da Câmara Municipal de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 9º, 10 e 22 da Lei nº 296/87-PMM, de 25 de novembro de 1987, que dispõe sobre a reformulação do sistema de classificação de cargos, funções, vencimentos, salários e demais vantagens dos servidores da Câmara Municipal de Macapá, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O ingresso no quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Macapá, a partir da vigência desta Lei far-se-á no nível 1 da classe inicial, procedido de aprovação em concurso público de provas e títulos, exceto as nomeações para cargos em comissão declaração em Lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores em exercício, na data da promulgação da Nova Constituição que contarem com pelo menos cinco (05) anos de efetivo exercício em serviço público municipal, que passam a ser estáveis na forma regulada na Constituição Federal.

§ 2º - Os servidores que contarem com menos de cinco (05) anos de efetivo exercício continuarão regidos pela Consolidação das Leis do trabalho até que seja promovido concurso público interno para efetivação nos respectivos cargos.

§ 3º - Os cargos em comissão serão promovidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional de acordo com o que rege o art. 37, item V da Constituição.

Art. 10 - O regime jurídico dos servidores que compõem o quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Macapá que contarem pelo menos cinco anos de efetivo exercício na data da promulgação da Nova Constituição é Estatutário, re-

gido pela Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980-Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Macapá.

Art. 22 -

Parágrafo Único - Os cargos vagos serão preenchidos, tendo em vista as necessidades da Câmara dependendo de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 337/88 - PMM.

Dispõe sobre os novos valores dos vencimentos, salários, proventos, pensões e demais vantagens e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, salários, proventos, pensões e demais vantagens dos servidores do Poder Executivo do Município de Macapá, passam a vigorar de acordo com as tabelas dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente Lei está fundamentado no art. 37 - X da Constituição do Brasil, levando-se em conta a fixação do novo salário mínimo e da aplicação das URPS dos meses de outubro, novembro e dezembro de 1988.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrá à conta dotação dos recursos orçamentários do Município.

Art. 4º - Os efeitos financeiros da presente Lei passam a vigorar a contar do dia 1º de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO I À LEI Nº 337/88 - P M M

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO E DE FUNÇÕES.

CATEGORIA	GRUPO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
I - SERVIÇOS GERAIS - SG.010 OU SG.010-LT		C	12	101.675,00
			11	96.835,00
			10	92.224,00
			9	87.831,00
a) Agente de Vigilância SG.011 OU SG.011-LT		B	8	79.847,00
			7	76.045,00
			6	72.424,00
			5	68.974,00
			4	62.704,00
		A	3	59.719,00
			2	56.875,00
			1	54.166,00

		12	83.923,00	ADOPI.072 OU ADOPI.072-LT	4	83.608,00	
b) Agente de Jardinagem SG.012 OU SG.012-LT	C	11	79.925,00		3	79.624,00	
		10	76.119,00	c) Assistente de Manutenção ADOPI.073 OU ADOPI.073-LT	A	2	75.833,00
		9	72.495,00		1	72.222,00	
		8	65.904,00			12	118.621,00
c) Servente SG.013 OU SG.013-LT	B	7	62.767,00		C	11	112.973,00
		6	59.778,00			10	107.594,00
		5	56.931,00			9	102.470,00
		4	51.755,00			8	93.155,00
d) Contínuo SG.014 OU SG.014-LT	A	3	49.292,00	d) Fotógrafo ADOPI.074 OU ADOPI.074-LT	B	7	88.719,00
		2	46.945,00			6	84.495,00
		1	40.425,00			5	80.471,00
		12	115.234,00			4	73.154,00
II - TRANSPORTE OFICIAL TO.030 OU TO.030-LT	C	11	109.745,00		A	3	69.672,00
		10	104.519,00			2	66.354,00
		9	99.543,00			1	63.194,00
		8	90.480,00			12	91.509,00
	B	7	85.812,00		C	11	87.151,00
		6	82.080,00			10	83.001,00
		5	78.172,00			9	79.049,00
		4	71.065,00			8	71.862,00
	A	3	67.680,00	e) Operador de Repografia ADOPI.075 OU ADOPI.075-LT	B	7	68.440,00
		2	64.457,00			6	65.182,00
		1	61.389,00			5	62.078,00
		12	122.012,00			4	56.435,00
III - ARTEZANATO - ART.050 OU ART.050-LT	C	11	116.202,00		A	3	55.604,00
a) Artífice de Construção Civil ART. 051 OU ART. 051-LT		10	110.888,00			2	51.187,00
		9	105.398,00			1	48.750,00
		8	95.817,00	V - ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO AAA. 090 OU AAA. 090-LT		12	118.621,00
b) Artífice de Marcenaria e Car- pintaria ART. 052 OU ART. 052-LT	B	7	91.255,00		C	11	112.973,00
		6	86.908,00			10	107.594,00
		5	82.769,00			9	102.470,00
		4	75.246,00			8	93.155,00
c) Artífice de Eletricidade ART. 053 OU ART. 053-LT	A	3	71.653,00	a) Agente de Administração AAA.091 OU AAA.091-LT	B	7	88.719,00
		2	68.250,00			6	84.495,00
d) Artífice de Mecânica ART. 054 OU ART. 054-LT		1	65.000,00			5	80.471,00
		12	105.066,00			4	73.154,00
	C	11	100.063,00	b) Datilógrafo AAA.092 OU AAA.092-LT	A	3	69.672,00
		10	96.298,00			2	66.354,00
		9	90.760,00			1	63.194,00
		8	82.509,00			12	91.509,00
e) Artífice de Vulcanização ART. 055 OU ART. 055-LT	B	7	78.580,00		C	11	87.151,00
		6	74.837,00			10	83.001,00
		5	71.275,00			9	79.049,00
		4	64.795,00			8	71.862,00
	A	3	61.710,00	c) Auxiliar de Disciplina AAA.093 OU AAA.093-LT	B	7	68.440,00
		2	58.771,00			6	65.182,00
		1	55.972,00			5	62.078,00
		12	83.923,00			4	56.435,00
	C	11	79.925,00		A	3	55.604,00
		10	76.119,00			2	51.187,00
		9	72.495,00			1	48.750,00
		8	65.904,00	IV - ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO TAF.110 OU TAF.110-LT		12	206.070,00
f) Auxiliar de Artífice ART. 056 OU ART. 056-LT	B	7	62.767,00		C	11	196.259,00
		6	59.778,00			10	186.912,00
		5	56.931,00			9	177.176,00
		4	51.755,00			8	161.829,00
	A	3	49.292,00	a) Fiscal de Tributos TAF.111 OU TAF.111-LT	B	7	147.119,00
		2	46.945,00			6	133.743,00
		1	40.425,00			5	121.659,00
		12	135.669,00			4	105.725,00
IV - ATIVIDADES OPERACIONAIS E INDUSTRIAIS ADOPI.070 OU ADOPI.070-LT	C	11	129.113,00		A	3	96.114,00
		10	122.965,00			2	87.376,00
		9	117.110,00			1	79.445,00
		8	106.462,00			12	118.622,00
a) Operador de Máquinas Pesadas ADOPI.071 OU ADOPI.071-LT	B	7	101.393,00		C	11	112.973,00
		6	96.565,00			10	107.594,00
		5	91.966,00			9	102.470,00

almente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnico ou profissional de acordo com o que rege o art. 37, item V da Constituição.

Art. 10 - O regime jurídico dos servidores que compõem o quadro de pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Macapá, que contarem pelo menos com cinco (5) anos de efetivo exercício na data da promulgação da Nova Constituição é Estatutário, regido pela Lei nº 133/80 - PMM, de 26 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Macapá.

Art. 22 -

Parágrafo Único - Os cargos vagos serão preenchidos, tendo em vista as necessidades da Administração dependendo de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrente".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de dezembro de 1988

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 336/88 - PMM.

Altera dispositivo da Lei nº 296/87-CMM, de 25 de novembro de 1987, que dispõe sobre a reformulação do sistema de classificação de cargos, funções, vencimentos, salários e demais vantagens dos servidores da Câmara Municipal de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 9º, 10 e 22 da Lei nº 296/87-PMM, de 25 de novembro de 1987, que dispõe sobre a reformulação do sistema de classificação de cargos, funções, vencimentos, salários e demais vantagens dos servidores da Câmara Municipal de Macapá, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O ingresso no quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Macapá, a partir da vigência desta Lei far-se-á no nível 1 da classe inicial, procedido de aprovação em concurso público de provas e títulos, exceto as nomeações para cargos em comissão declarada em Lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores em exercício, na data da promulgação da Nova Constituição que contarem com pelo menos cinco (05) anos contínuos de serviço público municipal, que passava ser estáveis na forma regulada na Constituição Federal.

§ 2º - Os servidores que contarem com menos de cinco (05) anos de efetivo exercício continuarão regidos pela Consolidação das Leis do trabalho até que seja promovido concurso público interno para efetivação nos respectivos cargos.

§ 3º - Os cargos em comissão serão promovidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional de acordo com o que rege o art. 37, item V da Constituição.

Art. 10 - O regime jurídico dos servidores que compõem o quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Macapá que contarem pelo menos cinco anos de efetivo exercício na data da promulgação da Nova Constituição é Estatutário, re-

gido pela Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980-Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Macapá.

Art. 22 -

Parágrafo Único - Os cargos vagos serão preenchidos, tendo em vista as necessidades da Câmara dependendo de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 337/88 - PMM.

Dispõe sobre os novos valores dos vencimentos, salários, proventos, pensões e demais vantagens e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, salários, proventos, pensões e demais vantagens dos servidores do Poder Executivo do Município de Macapá, passam a vigorar de acordo com as tabelas dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente Lei está fundamentado no art. 37 - X da Constituição do Brasil, levando-se em conta a fixação do novo salário mínimo e da aplicação das URPS dos meses de outubro, novembro e dezembro de 1988.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrá à conta dotação dos recursos orçamentários do Município.

Art. 4º - Os efeitos financeiros da presente Lei passam, a vigorar a contar do dia 1º de dezembro de 1988, revoga das as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO I À LEI Nº 337/88 - P M M

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO E DE FUNÇÕES.

CATEGORIA FUNCIONAL	GRUPO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
I - SERVIÇOS GERAIS - SG.010 OU SG.010-LT		C	12	101.675,00
			11	96.835,00
			10	92.224,00
			9	87.831,00
a) Agente de Vigilância SG.011 OU SG.011-LT		B	8	79.847,00
			7	76.045,00
			6	72.424,00
			5	68.974,00
		A	4	62.704,00
			3	59.719,00
			2	56.875,00
			1	54.166,00

		12	83.923,00						
b) Agente de Jardinagem		11	79.925,00						
SG.012 OU SG.012-LT	C	10	76.119,00						
		9	72.495,00						
		8	65.904,00						
c) Servente		7	62.767,00						
SG.013 OU SG.013-LT	B	6	59.778,00						
		5	56.931,00						
		4	51.755,00						
d) Contínuo		3	49.292,00						
SG.014 OU SG.014-LT	A	2	46.945,00						
		1	40.425,00						
<hr/>									
II - TRANSPORTE OFICIAL		12	115.234,00						
TO.030 OU		11	109.745,00						
TO.030-LT	C	10	104.519,00						
		9	99.543,00						
		8	90.493,00						
		7	85.812,00						
	B	6	82.080,00						
		5	78.172,00						
		4	71.065,00						
		3	67.680,00						
	A	2	64.457,00						
		1	61.369,00						
<hr/>									
III - ARTEZANATO - ART.050 OU		12	122.012,00						
ART.050-LT		11	116.202,00						
a) Artífice de Construção Civil		10	110.888,00						
ART. 051 OU ART. 051-LT	C	9	105.398,00						
		8	95.817,00						
b) Artífice de Marcenaria e Car-		7	91.255,00						
pintaria		6	86.908,00						
ART. 052 OU ART. 052-LT	B	5	82.769,00						
		4	75.246,00						
c) Artífice de Eletricidade		3	71.663,00						
ART. 053 OU ART. 053-LT	A	2	68.250,00						
d) Artífice de Mecânica		1	65.000,00						
ART. 054 OU ART. 054-LT		12	105.066,00						
		11	100.063,00						
	C	10	95.298,00						
		9	90.760,00						
		8	82.509,00						
e) Artífice de Vulcanização		7	78.580,00						
ART. 055 OU ART. 055-LT	B	6	74.837,00						
		5	71.275,00						
		4	64.795,00						
		3	61.710,00						
	A	2	58.771,00						
		1	55.972,00						
<hr/>									
		12	83.923,00						
		11	79.925,00						
	C	10	76.119,00						
		9	72.495,00						
		8	65.904,00						
f) Auxiliar de Artífice		7	62.767,00						
ART. 056 OU ART. 056-LT	B	6	59.778,00						
		5	56.931,00						
		4	51.755,00						
		3	49.292,00						
	A	2	46.945,00						
		1	40.425,00						
<hr/>									
IV - ATIVIDADES OPERACIONAIS E		12	135.569,00						
INDUSTRIAIS		11	129.113,00						
ADPI.070 OU ADPI.070-LT		10	122.965,00						
	C	9	117.110,00						
		8	105.462,00						
a) Operador de Máquinas Pesadas		7	101.393,00						
ADPI.071 OU ADPI.071-LT		6	96.565,00						
	B	5	91.966,00						
b) Torneiro Mecânico		12	83.605,00						
		11	79.624,00						
		10	75.833,00						
	A	9	72.222,00						
		12	118.621,00						
		11	112.973,00						
	C	10	107.594,00						
		9	102.470,00						
		8	93.155,00						
d) Fotógrafo		7	88.719,00						
ADPI.074 OU ADPI.074-LT		6	84.495,00						
	B	5	80.471,00						
		4	73.154,00						
		3	69.672,00						
	A	2	66.354,00						
		1	63.194,00						
		12	91.509,00						
		11	87.151,00						
	C	10	83.001,00						
		9	79.049,00						
		8	71.862,00						
e) Operador de Repografia		7	68.440,00						
ADPI.075 OU ADPI.075-LT		6	65.182,00						
	B	5	62.078,00						
		4	56.435,00						
		3	55.604,00						
	A	2	51.187,00						
		1	48.750,00						
<hr/>									
V - ATIVIDADE DE APOIO		12	118.621,00						
ADMINISTRATIVO		11	112.973,00						
AAA. 090 OU AAA. 090-LT		10	107.594,00						
	C	9	102.470,00						
		8	93.155,00						
a) Agente de Administração		7	88.719,00						
AAA.091 OU AAA.091-LT		6	84.495,00						
	B	5	80.471,00						
		4	73.154,00						
		3	69.672,00						
	A	2	66.354,00						
		1	63.194,00						
		12	91.509,00						
		11	87.151,00						
	C	10	83.001,00						
		9	79.049,00						
		8	71.862,00						
c) Auxiliar de Disciplina		7	68.440,00						
AAA.093 OU AAA.093-LT		6	65.182,00						
	B	5	62.078,00						
		4	56.435,00						
		3	55.604,00						
	A	2	51.187,00						
		1	48.750,00						
<hr/>									
IV - ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO,		12	205.070,00						
ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		11	196.259,00						
TAF.110 OU TAF.110-LT		10	186.912,00						
	C	9	177.176,00						
		8	161.829,00						
a) Fiscal de Tributos		7	147.119,00						
TAF.111 OU TAF.111-LT		6	133.743,00						
	B	5	121.659,00						
		4	105.725,00						
		3	96.114,00						
	A	2	87.376,00						
		1	79.445,00						
		12	118.622,00						
		11	112.973,00						
	C	10	107.594,00						
		9	102.470,00						

b) Agente Fiscal TAF.112 OU TAF.112-LT	B	8	93.155,00
		7	88.719,00
		6	84.495,00
		5	80.471,00
	A	4	73.154,00
		3	69.672,00
		2	66.354,00
		1	50.130,00

VII - ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO URBANA	C	12	206.070,00
		11	196.259,00
		10	186.912,00
		9	177.176,00

a) Fiscal de Postura AFU.131 OU AFU.131-LT	B	8	161.829,00
		7	147.119,00
b) Fiscal de Obras AFU.132 OU AFU.132-LT	B	6	133.743,00
		5	121.659,00
		4	105.725,00

c) Fiscal de Transporte Coletivo AFU.133 OU AFU.133-LT	A	3	96.114,00
		2	87.376,00
		1	79.445,00
		4	105.725,00

VIII - SAÚDE PÚBLICA SP.150 OU SP.150-LT	C	12	206.070,00
		11	196.259,00
		10	186.912,00
		9	177.176,00

a) Agente Sanitarista SP.151 OU SP.151-LT	B	8	93.155,00
		7	88.719,00
		6	84.495,00
		5	80.471,00
	A	4	73.154,00
		3	69.672,00
		2	66.354,00
		1	50.130,00

IX - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO ANM.170 OU ANM.170-LT	C	12	206.070,00
		11	196.259,00
		10	186.912,00
		9	177.176,00

a) ANM. 171 OU ANM. 171-LT	B	8	161.829,00
		7	147.119,00
		6	133.743,00
		5	121.659,00
	A	4	105.725,00
		3	96.114,00
		2	87.376,00
		1	79.445,00

C	C	12	118.622,00
		11	112.973,00
		10	107.594,00
		9	102.470,00

b) Atendente Hospitalar ANM.182 OU ANM.182-LT	B	8	93.155,00
		7	88.719,00
		6	84.495,00
		5	80.471,00
	A	4	73.154,00
		3	69.672,00
		2	66.354,00
		1	63.194,00

C	C	12	271.137,00
		11	258.225,00
		10	245.928,00
		9	234.218,00

X - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR ANS. 190 OU ANS. 190-LT	B	8	212.925,00
		7	202.786,00
		6	193.131,00
		5	183.934,00

A	A	4	167.212,00
		3	159.249,00
		2	151.666,00
		1	144.444,00

XI - GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 100

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PMM - DAS - 101.3	329.211,00	80	263.369,00	592.580,00
PMM - DAS - 101.2	307.266,00	70	215.086,00	522.352,00
PMM - DAS - 101.1	195.981,00	60	117.589,00	313.570,00

XII - GRUPO: CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI-200

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
PMM - CAI - 3	80.000,00
PMM - CAI - 2	60.000,00
PMM - CAI - 1	40.425,00

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO À LEI Nº 337/88 - P M M

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS DO GRUPO OCUPACIONAL DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CATEGORIA FUNCIONAL				JORNADA DE TRABALHO	
ESPECIALISTA		PROFESSOR		20 HORAS	40 HORAS
CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL		
A	A	1	45.063,00	90.127,00	
		2	47.316,00	94.634,00	
		3	49.682,00	99.366,00	
		4	52.167,00	104.334,00	
A	B	1	67.816,00	135.634,00	
		2	71.206,00	142.415,00	
		3	74.206,00	149.536,00	
		4	78.506,00	157.014,00	
B	C	1	90.284,00	180.568,00	
		2	94.798,00	189.596,00	
		3	99.538,00	199.077,00	
		4	104.515,00	209.030,00	
C	D	1	114.966,00	229.934,00	
		2	120.715,00	241.433,00	
		3	126.750,00	253.504,00	
		4	133.089,00	266.180,00	
D	E	1	139.742,00	279.487,00	
		2	146.731,00	293.462,00	
		3	154.069,00	308.138,00	
		4	161.771,00	323.544,00	

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 338/88-PMM

Dispõe sobre os novos valores dos vencimentos, salários, proventos e demais vantagens dos servidores da Câmara Municipal de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, salários, proven

tos e demais vantagens dos servidores do Poder Legislativo do Município de Macapá passam a vigorar de acordo com o anexo da presente Lei.

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente Lei está fundamentado no art. 37 - X da Constituição do Brasil, levando-se em conta a fixação do novo salário Mínimo e da aplicação das URPS dos meses de outubro, novembro e dezembro de 1988.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrá à conta da dotação dos recursos Orçamentários do Município.

Art. 4º - Os efeitos financeiros da presente Lei, passam a vigorar a contar do dia 1º de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

ANEXO À LEI Nº 338/88 - PMM

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO E DE FUNÇÕES

CATEGORIA FUNCIONAL	GRUPO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS			
I - SERVIÇOS GERAIS		C	12	101.675,00			
			11	96.835,00			
			10	92.224,00			
			9	87.831,00			
			a) Agente de Vigilância		B	8	79.847,00
						7	76.045,00
						6	72.424,00
						5	68.974,00
					A	4	62.704,00
						3	59.719,00
						2	56.875,00
						1	54.166,00
b) Servente		C				12	83.923,00
			11	79.925,00			
			10	76.119,00			
			9	72.495,00			
		B	8	65.904,00			
			7	62.767,00			
			6	59.778,00			
			5	56.931,00			
			c) Contínuo		A	4	51.775,00
3	49.292,00						
2	46.945,00						
1	40.425,00						
II - TRANSPORTE OFICIAL		C	12	115.234,00			
			11	109.745,00			
			10	104.519,00			
			9	99.543,00			
			a) Motorista Oficial		B	8	90.493,00
						7	85.812,00
						6	82.080,00
						5	78.172,00
					A	4	71.065,00
						3	67.680,00
						2	64.457,00
						1	61.389,00
III- ARTEZANATO		C				12	122.012,00
			11	116.202,00			
			10	110.888,00			

		9	105.398,00				
a) Artífice de Eletricidade		B	8	95.817,00			
			7	91.255,00			
			6	86.908,00			
			5	82.769,00			
b) Artífice Hidráulico		A	4	75.246,00			
			3	71.663,00			
			2	68.250,00			
			1	65.000,00			
c) Auxiliar de Artífice		C	12	105.006,00			
			11	100.063,00			
			10	95.298,00			
			9	90.760,00			
					B	8	82.509,00
						7	78.580,00
						6	74.837,00
						5	71.275,00
					A	4	64.795,00
						3	61.710,00
						2	58.771,00
						1	55.972,00
IV-ATIVIDADES OPERACIONAIS		C				12	118.621,00
			11	112.973,00			
			10	107.594,00			
			9	102.470,00			
a) Operador de Telex		B	8	93.155,00			
			7	88.719,00			
			6	84.495,00			
			5	80.471,00			
b) Operador de Mesa Telefônica		A	4	73.154,00			
			3	69.672,00			
			2	66.354,00			
			1	63.194,00			
V -ATIVIDADE DE APOIO ADMINIST.		C	12	118.621,00			
			11	112.973,00			
			10	107.594,00			
			9	102.470,00			
			a) Agente de Administração		B	8	93.115,00
						7	88.719,00
						6	84.495,00
						5	80.471,00
			b) Datilógrafo		A	4	73.154,00
						3	69.672,00
						2	66.354,00
						1	63.194,00
VI-ATIVIDADE DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO		C	12	271.137,00			
			11	258.225,00			
			10	245.928,00			
			9	234.219,00			
			a) Assessor Legislativo		B	8	212.925,00
						7	202.786,00
						6	193.131,00
						5	183.934,00
					A	4	167.212,00
						3	159.249,00
						2	151.666,00
						1	144.444,00
b) Redador		C				12	206.070,00
			11	196.259,00			
			10	186.912,00			
				177.176,00			
c) Taquígrafo		B	8	161.829,00			
			7	147.119,00			
			6	133.743,00			
			5	121.659,00			

CM.ALR. 153-LT		4	105.725,00	
		3	96.114,00	
	A	2	87.376,00	
		1	79.445,00	
<hr/>				
VII-ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO		12	206.070,00	
	CM.ANM. 170 ou	11	196.259,00	
	CM.ANM. 170-LT	C	10	186.912,00
			9	177.176,00
	CM. ANM. 171 a 176		8	161.829,00
B		7	147.119,00	
		6	133.743,00	
		5	121.659,00	
		4	105.725,00	
		3	96.114,00	
	A	2	87.376,00	
		1	79.445,00	
	<hr/>			
VIII-ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR		12	271.137,00	
	C	11	258.225,00	
		10	245.928,00	
		9	234.218,00	
	CM. ANS. 190 ou		8	212.925,00
		B	7	202.786,00
			6	193.131,00
	CM. ANS. 191 a 194		5	183.934,00
			4	167.212,00
A		3	159.249,00	
	2	151.666,00		
	1	144.444,00		

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 100

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CM-DAS. 101.3	329.211,00	80	263.369,00	592.580,00
CM-DAS. 101.2	307.266,00	70	215.086,00	522.352,00
CM-DAS. 101.1	195.981,00	60	117.589,00	313.570,00

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
CM - CAI. 3	80.800,00

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de dezembro de 1988

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

*
GOVERNO DO AMAPÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE PLANEJAMENTO E NORMAS

PARECER Nº 63/88 - CTE
PROCESSO Nº 59/87 - CTE

ANALISA PROPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ QUANTO À DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PARA O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

I - HISTÓRICO:

Através do Ofício nº 002/87-CEMM, o Presidente do Conselho de Educação do Município de Macapá, remeteu o Regimento daquele órgão ao Conselho Territorial de Educação, solicitando "estudos e deliberação" do mesmo e embora não haja uma proposta respaldada em Carta Consulta do Prefeito, requer Delegação de Competência para o Colegiado Municipal

II - ANÁLISE:

A Lei 5692/71, no seu art. 71, é bem clara quando afir-

ma que "os Conselhos Estaduais de Educação poderão delegar parte de suas atribuições a Conselhos de Educação que se organizam nos Municípios onde haja condições para tanto". As condições são requisitos indispensáveis a uma Delegação de Competência, e esta representa voto de confiança a um órgão similar na esfera municipal, com o qual o delegante repartirá responsabilidades no Sistema de Ensino onde exerce jurisdição. No caso da Prefeitura Municipal de Macapá, as condições deixam de existir, haja vista que a mesma desde 1984 vem desrespeitando princípios legais sobre aplicação de recursos provenientes da Receita Tributária Municipal (RTM), do Fundo de Participação dos Municípios e de transferências realizadas pelo Ministério da Educação.

O processo que ora analisamos, deu entrada neste Conselho de Educação no dia 22.12.87, quando os trabalhos do Colegiado estavam prestes a encerrar-se, avizinhandose o Recurso consagrado no seu Regimento, exatamente o mês de janeiro, quando as Câmaras de Ensino, de Planejamento e Normas e o Plenário não funcionam. Encerrado o recesso em fevereiro de 1988, o Processo foi encaminhado à Câmara de Planejamento e Normas, cujo Presidente designou para a função de Relator. No dia 01 de março de 1988, o Protocolo do Conselho de Educação registrou o recebimento do Processo nº 23012.00006/88-25, encaminhado pela Delegacia do MEC/AP, através do Ofício nº 0133/88-DEMEC/AP, contendo o Projeto do Salário Educação - Educação para Todos, elaborado pela Prefeitura Municipal de Macapá, solicitando recursos financeiros ao Ministério da Educação, no valor de Cz\$... 155.280.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Milhões, Duzentos e Oitenta Mil cruzados) para aplicação no Ensino de 1º Grau/rede municipal.

O Projeto Educação Para Todos - 25% Salário Educação - Quota Federal da Prefeitura Municipal de Macapá, recebeu do Conselho de Educação Parecer nº 07/88-GTE, que conclui pela não aprovação do mesmo, devido a uma série de razões fundamentadas, entre elas, a aplicação de recursos aquém do mínimo exigido em Lei, inclusive contrariando dispositivos da alínea j, § 3º, Art. 15 da Constituição Federal que esteve em vigor até o dia 05 de outubro de 1988. A Prefeitura Municipal de Macapá, por displicência dos que a dirigem, contrariou também determinações expressas no § 3º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 88.374/83 e infringiu frontalmente as normas da Emenda Calmon ou lei nº 7348/85.

No que se refere à infração contra a alínea f, § 3º Art. 15 da Constituição Federal, infelizmente nada foi realizado por parte dos que deveriam fazê-lo cumprir no Território/Município de Macapá, pelo menos numa primeira instância: os Vereadores da Câmara Municipal de Macapá. Por força do Art. 15 da Constituição Federal de 1969, deveria ter ocorrido intervenção no Município de Macapá, haja vista que a Prefeitura deixou de aplicar 20% (vinte por cento) de sua Receita Tributária Municipal, no Ensino de 1º Grau. Segundo as informações prestadas pelo Contabilista da Prefeitura de Macapá, a comuna macapaense aplicou 15% (quinze por cento) do Fundo de Participação do Município à função Educação e Cultura, 18% (dezoito por cento) da Receita Resultante de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e não menciona qualquer percentual de aplicação de recursos financeiros da Receita Tributária. O que poderia ser considerado uma falha no preenchimento da ficha, passou a ser consagrada como fato real e irrefutável de omissão uma vez que até o presente momento a Prefeitura de Macapá nada contestou.

A Emenda Calmon, ou Emenda Constitucional nº 24/83, que deu origem a Lei nº 7.348/85, determina que só poderão ser contempladas com recursos do Salário Educação, as Prefeituras Municipais que tiverem aplicado no mínimo de 25% da Receita Tributária Municipal, do Fundo de Participação do Município e de Receita Resultante de Impostos. Pelo exposto, acima, a Prefeitura de Macapá não atendeu as exigências da Emenda Calmon, do Decreto-Lei 88.374/83 e nem da Constituição Federal, estando, por força de preceitos nesta contidas sujeita à intervenção Federal. Torna-se importante frisar, que o mesmo tratamento é dado pela atual Constituição

da República Federativa do Brasil, em vigor desde o dia 05 de outubro de 1988. O Capítulo VI, Da Intervenção, Art. 35 diz " o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

- I -
- II -
- III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Observa-se que a nova Carta Constitucional não exige o mínimo apenas para a Receita Tributária do Município, mas, da Receita Municipal como um todo. Para um bom entendedor, meia palavra basta, assim diz o dito popular. O Parecer nº 07/88-CTE, em sua análise, responde claramente às pretensões da Prefeitura de Macapá, quanto ao pedido de Delegação de Competência ao seu Conselho de Educação que a bem da verdade, nunca foi formalizado pelo gestor municipal, centro das tomadas de decisões do órgão mantenedor do Conselho de Educação do Município.

Mas há outros aspectos a serem considerados, todos eles da mais alta relevância, que a Prefeitura deixou em plano secundário, os quais enumeramos:

- 1 - Não houve qualquer ação da Prefeitura para regularizar suas Unidades Escolares junto ao Conselho de Educação;
- 2 - O Sistema Educacional não apresentou ao Conselho de Educação a Sistemática de Avaliação que adota;
- 3 - Não forem encaminhadas ao Conselho de Educação as Grades Curriculares concebidas em função das normas contidas na Resolução 06/86 Conselho Federal de Educação e Resolução 14/87 Conselho Territorial de Educação, que fixam o novo Núcleo Comum;
- 4 - A anuidade escolar cobrada pela FMM, contraria dispositivos Constitucionais, haja vista que o Ensino no País é grátis na faixa etária de 7 a 14 anos;
- 5 - Novas unidades foram criadas e estão funcionando sem autorização e reconhecimento do Conselho de Educação.

Ora, se a Prefeitura Municipal de Macapá não atentou para estes aspectos normativos, sujeita a fiscalização de um Órgão Colegiado que não integra sua estrutura ou seu Sistema Educacional, que desmazelos não seria capaz de favorecer, se o Conselho Territorial de Educação tivesse Delegação de Competência ao seu Conselho Municipal? Quem em sua consciência, é capaz de partilhar responsabilidade com alguém, que demonstra não saber fazer bom uso dela?

A Delegação de Competência, implica em repasse de autoridade e responsabilidade. Quem recebe a Delegação de Competência, executa as tarefas que lhe foram facultadas, dando ciência a quem lhe delegou a autoridade, prestando contas de todos os seus atos, que podem ou não ser homologados. A Lei 5.692/71, no Art. 71 é enfática quanto à questão da delegação de competência: " - Os Conselhos Estaduais de Educação poderão delegar parte de suas atribuições aos Conselhos que se organizem nos Municípios onde haja condições para tanto. Quem diz se há condições é o órgão que tem a faculdade de delegar competência, fato comprovado como inviável, no momento, por este Relator, que integra a Câmara de Planejamento e Normas do Conselho Territorial de Educação. A Prefeitura Municipal de Macapá, para remeter a Carta - Consulta ao Conselho de Educação do Amapá, terá primeiramente, que cumprir as condições que ora relacionamos:

- a - Comprovar que aplicou e/ou programou para o exercício de 1989 o mínimo de 25% da Receita Municipal, Art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b - Regularizar as Unidades da Rede Municipal de Ensino junto ao Conselho de Educação do Estado;

c - Remeter ao Conselho de Educação do Estado, as Grades Curriculares em Cumprimento às Resoluções 06/86-CFE e 14/87-CTE, que fixaram o Novo Núcleo Comum;

d - Comprovar a qualificação do corpo docente e o tratamento dispensado aos Professores com aplicação do Estatuto do Magistério;

e - Diagnóstico da Educação e o Plano Municipal de Educação a serem submetidos à análise do CTE.

III - VOTO DO RELATOR:

Considerando que além dos pontos abordados na análise deste parecer, comprova-se facilmente o alheamento dispensado pela Prefeitura Municipal de Macapá ao cumprimento de normas do Conselho Federal de Educação e Conselho Territorial de Educação, somos de opinião que o momento não favorece a concessão de Delegação de Competência ao Conselho de Educação do Município de Macapá, até que a Comuna Macapaense, órgão mantenedor do citado Colegiado, cumpra fielmente as condições expressas na análise, letras a, b, c, d, e.

Este é o nosso Parecer.

Macapá, 09 de dezembro de 1988

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

- Relator -

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Planejamento e Normas acompanha o voto do relator.

Sala de reuniões prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno, em Macapá, 06 de dezembro de 1988.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
JOSÉ ALDEOBALDO DE ANDRADE

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho de Educação em sessão plena realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Planejamento e Normas.

Macapá, sala de reuniões "Professor Mário Quirino da Silva", 20 de dezembro de 1988.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
EDUARDO SEABRA DA COSTA
JOSÉ ALDEOBALDO DE ANDRADE
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA
RAIMUNDA IRENE TÁVORA DE MENDONÇA
ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro civil desta Comarca de Macapá Cap. do Est. do Ap. Rep. Fed. do Brasil faz saber que pretendem se casar: VALDIR MONTEIRO MAIA com LUZIANE DE ARAÚJO BENOLIEL.

Ele é filho de Ariovaldo Guedes Maia e Maria de Nazaré Monteiro Maia.

Ela é filha de José David Benoliel e Francisca de Araújo Benoliel.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 03 / 01 / 90

JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Oficial Interino